



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 26/2017 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 450/2016.

Altera a Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no calendário do município a comemoração da "FESTA DA PADROEIRA - NOSSA SENHORA RAINHA DA PAZ", a ser realizada anualmente no dia 25 de junho, e dá outras providências.

Anualmente, no dia 25 de junho, é comemorada "A FESTA DA PADROEIRA", no Mosteiro Regina Pacis - (Rainha da Paz) em nosso município, na Avenida Antonio Carlos Benjamin dos Santos nº 3.973, Jardim Mirna, Diocese de Santo Amaro. É uma grande festa em honra a Nossa Senhora Rainha da Paz, que há mais de 35 anos tem suas aparições em Medjugorje, em uma Vila situada na municipalidade de Citluk, no Sul da Bósnia e Herzegovina. São inúmeras as caravanas que chegam ao Mosteiro Rainha da Paz, para conhecerem o local e participarem somente por um dia, de uma vivência juntamente com os monges e monjas nas orações que são cantadas e desfrutarem da energia e paz monástica. Não são somente as características do local que lembram Medjugorje, mas também a espiritualidade e o motivo que levam mais de 4 mil pessoas se unirem na Fraternidade Monástica dos Discípulos de Jesus, em peregrinação, nesta data, 25 de junho, nas atividades monásticas especiais que o Mosteiro Rainha da Paz oferece.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo a fim de adaptar o texto às regras da técnica legislativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória, sendo o parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, 22/02/17

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Claudio Fonseca (PPS)

Aline Cardoso (PSDB)

David Soares (DEM)

Toninho Vespoli (PSOL)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Isac Felix (PR)

Ota (PSB)

Reginaldo Tripoli (PV)

Rodrigo Gomes (PHS)

Rodrigo Goulart (PSD)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 21/03/2017, p. 82

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.